



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

CD/1711.92490-61

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art.15-N. As informações contidas no capítulo III-B, do Programa de Financiamento Estudantil, do Ministério da Educação, deverão ser disponibilizadas em seu sítio eletrônico na internet, de forma clara e acessível a qualquer interessado ” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/1711.92490-61

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar total transparência das ações e medidas adotadas pelo capítulo III-B, incluídas pela Medida Provisória nº 785/2017.

A ampliação de acesso à informação através da Internet favorece o controle social mais efetivo da gestão pública, contribui para uma gestão mais democrática das atividades governamentais, fomentando a cultura de transparência da Administração Pública Federal.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2017.

Deputado Pedro Fernandes

PTB/MA